

Ofício nº 807 /SMS/2022
de 2022

Oriximiná-PA, 07 de abril

Ao
Exmo. Renam Guimarães
Secretário de Planejamento
Rua Barão do Rio Branco, Nº 2336 – Centro
CEP: 68270-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RECEBIDO
DATA: 13 / 04 / 2022
HORAS: 08:40
SERVIDOR: *[Assinatura]*

Assunto: Termo de Aditivo ao contrato 119/2021-FMS, originado do certame
licitatório do Pregão PE-013-FMS/2021

Sr. Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Secretaria Municipal de Planejamento
A *[Assinatura]*
Data 13 / 04 / 2022

Com os cumprimentos de estilo, tendo em vista a proximidade do encerramento do prazo contratual referente ao contrato 119/2021-FMS cujo objetivo Aquisição de reagentes (Material Químico), com entrega parcelada, para atender a demanda anual do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal de Oriximiná e manutenção das ações de Vigilância Sanitária, e em vista disso considerando as necessidades desta secretaria em prorrogar os prazos contratuais até que as novas licitações sejam feitas que nos levam a viável justificativa:

- 1- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria prejuízos a população e a administração pública;
- 2- Os serviços vêm sendo prestados de modo satisfatório e tem produzido os efeitos desejados pela administração pública, tendo em vista que a empresa tem atendido as solicitações desta secretaria, entregando sem maiores problemas os produtos solicitados, bem como conta com profissionais habilitados e com vasta experiência;
- 3- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços fundamentais, por que não implica em mudanças estruturais no serviço prestado para a administração;
- 4- A prorrogação resulta em duas vantagens fundamentais para a administração pública: **Uma de ordem econômica e outra de forma técnica.**

Tecnicamente, garante a administração pública a preservação de uma equipe já familiarizada com os serviços necessários e plenamente mobilizada.

Financeiramente, a prorrogação do contrato é vantajosa para a administração, tendo em vista que seu valor vai ser alterado, e provavelmente não superará o preço eventualmente obtido em uma nova licitação, isso sem falar nos custos de um novo procedimento licitatório.

- 5- Verifica-se ainda que o contrato administrativo firmado entre as partes está em consonância com a lei de licitações contratos da Administração pública, lei 8.666/93, que prevê a possibilidade solicitada conforme dispõe alínea "b", inc. I do artigo 65.

Ademias, observando a viabilidade econômica do projeto, no que diz respeito a economia de recursos, e principalmente por tratar-se de serviços os quais não podem e não devem sofrer descontinuidade, justifica-se o aditivo

Sem mais para o momento, certo de sua compressão, coloco-me a disposição para prestar a v. Exa. Qualquer informação suplementar necessária.
Respeitosamente

Respeitosamente,



Rayane Souza Santos
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº

Rayane Souza Santos
Decreto 255/2022
Secretária de Saúde